Parecer nº 133/2022, do Projeto de Lei nº 133/2022 do Poder Executivo.

I - Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização legislativa para efetuar a contratação emergencial de 01 (um) psicólogo, até 20 (vinte) horas semanais, que trata o art. 1°, da Lei Municipal nº 1.770, de 21 de janeiro de 2021; e de 01 (um) monitor da educação infantil, com domínio pleno da língua Kaingáng, até 30 (trinta) horas semanais, que trata o art. 1º, da Lei Municipal nº 1.768, de 07 de janeiro de 2021, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, com base no permissivo constitucional (art. 37, inciso IX, da CF), pelo período de até 01 (um) ano, para prestar serviço para a municipalidade. Para a contratação dos referidos profissionais foi encaminhado ao Legislativo o Projeto de Lei nº 121/2021, em 20 de dezembro de 2021, solicitando a autorização da prorrogação das contratações, os quais foram prontamente aprovados pelo Legislativo, por sua relevância ao serviço público. A necessidade de manter referidos profissionais contratados permanece, a fim de não afetar a continuidade da prestação do serviço público; uma vez que seria necessário que novos profissionais adquirissem os conhecimentos que os atuais ocupantes do cargo já possuem. Nesse sentido, a contratação de psicólogo atuante se dá em virtude da necessidade de manter, durante as férias escolares, o profissional desenvolvendo ações que serão postas em prática já no início do ano letivo, bem como, praticando ações com os profissionais da educação, sem que haja interrupção do trabalho que está sendo desenvolvido, bem como, sem troca de profissional, já que os alunos e profissionais estão adaptados à sistemática da atual profissional, e sua substituição acarretaria prejuízos às crianças e adolescentes que frequentam a rede municipal de ensino. Já a contratação do monitor da educação infantil atuante, com domínio pleno da língua Kaingáng, se dá em virtude da necessidade de o mesmo realizar a busca ativa de crianças em idade escolar na Reserva Indígena do Ligeiro para que realizem matrícula na rede municipal de ensino, bem como, para que acompanhe as crianças que

necessitam de acompanhamento psicológico em suas atividades durante as férias escolares.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Município executar mecanismos necessários à concretização dos Direitos Sociais, assegurados no artigo 6º da Constituição Federal, através de políticas que possibilitem a prestação continuada de serviços públicos, com o fito de manter os serviços considerados essenciais, atendendo necessidade excepcional e temporária da Administração Pública.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 14 de dezembro de 2022.

MARLI GALAFASSI MACHADO

Relatora

JOÃO VITOR REBELATO

Parecer nº 134/2022, do Projeto de Lei nº 134/2022 do Poder Executivo.

- I Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização legislativa para o ressarcimento de valores gastos na aquisição de materiais de construção, mão-de-obra, materiais elétricos, hidráulicos, hidrossanitários e saneamento básico por pessoas carentes do Município, a fim de que construam unidades habitacionais novas, ou reformem as que possuem, de acordo com a Lei Municipal nº 74, de 05 de maio de 1994, alterada pelas Leis Municipais nº 469, de 17 de agosto de 2017 e 1.375, de 29 de maio de 2017. As beneficiárias que receberão ressarcimento de valores gastos na aquisição de materiais para construção de suas residências, todas no valor de R\$ 6.060,00 (seis mil e sessenta reais), são CLEIDI TEODORO, MARIA IZABEL TEODORO, DENISE CAETANO e LEIA TEODORO. Já a beneficiária que receberá ressarcimento de valores gastos na aquisição de materiais para reforma de sua residência, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), é JULIANA C. MENDONÇA. As beneficiárias citadas cumpriram o estabelecido na legislação, comprovando, através de estudo social que são carentes na forma da lei que rege tais incentivos, bem como, tiveram seus nomes aprovados pelo Conselho Municipal da Habitação e Saneamento. Deverão comprovar os gastos através da apresentação das respectivas notas fiscais, para, somente após, receberem o valor correspondente. Ainda, no mesmo projeto, pretende-se a abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a fim de suportar as despesas dos referidos auxílios.
- II Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Município executar mecanismos necessários à concretização dos Direitos Sociais, assegurados no artigo 6º da Constituição Federal, através de políticas sociais e econômicas que possibilitem a construção ou melhoria das condições habitacionais para o desenvolvimento pleno do cidadão, ampliando, consequentemente, o quadro social e econômico da municipalidade.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 14 de dezembro de 2022.

MARLI GALAFASSI MACHADO

Relatora

JOÃO VITOR REBELATO

Parecer nº 135/2022, do Projeto de Lei nº 135/2022 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o

Poder Executivo busca autorização legislativa para efetuar a abertura de Crédito

Suplementar para a Secretaria Municipal de Obras e Viação, objetivando a

execução de construção e reformas em pontes, pontilhões e bueiros. O valor do

crédito a ser suplementado é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e será utilizado

na execução e reformas de pontes, pontilhões e bueiros, tendo em vista o

crescente trânsito de veículos e maquinários pesados nas estradas vicinais, a

fim de assegurar condições de trafegabilidade com segurança.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais, e

devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal,

uma vez que é dever do Município, formular e executar mecanismos de

desenvolvimento local e suas manutenções, além da aquisição de materiais para

desenvolvimento dos trabalhos públicos, com vistas principalmente das ações

de infraestrutura para atender a demanda do trânsito de veículos e de máquinas

pesadas, visando o fomento a atividade agrícola, através de adequada política

econômica, promovendo de forma eficiente o desenvolvimento das funções

sociais.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto

de Lei.

Sala de Comissões, em 14 de dezembro de 2022.

MARLI GALAFASSI MACHADO

Relatora

JOÃO VITOR REBELATO

Parecer nº 136/2022, do Projeto de Lei nº 136/2022 do Poder Executivo.

I - Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização legislativa para concessão de incentivo ao produtor rural Antônio Sabedot, devido a investimento na atividade leiteira. O produtor está realizando uma instalação de climatização completa para bovinos de leite, no galpão free stall existente em sua propriedade, medindo 60x25 metros, a fim de melhorar os índices de produção da propriedade. A climatização irá interferir diretamente no bem-estar animal, auxiliar no conforto térmico, permitir maior consumo de alimentos, aumento na produção de leite, além de evitar o estresse aos animais e todas as doenças decorrentes. Consiste na instalação de 12 exaustores na parede dos fundos, 8 placas ou painéis de resfriamento nas paredes da frente, forro rebaixado de lona plástica em todo o galpão, meia parede de material de cimento ao redor do galpão e paredes inteiras nos fundos e da frente, além de lonas de fechamento e abertura por catracas nas laterais, com sensores de temperatura, iluminação, porta de correr, e dois painéis controladores do sistema. Como incentivo, o produtor receberá o valor R\$ 19.969,84 (dezenove mil novecentos e sessenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), referente a 08% (oito por cento) sobre o montante do investimento de R\$ 249.623,06 (duzentos e quarenta e nove mil seiscentos e vinte e três reais e seis centavos), conforme estabelece o art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018. O Conselho Municipal da Agricultura de Charrua (CONDAGRO) e a Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente deram parecer favorável a concessão de incentivo ao produtor, baseando-se no permissivo da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018. Ainda, no mesmo projeto, pretende-se a abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a fim de prover as despesas decorrentes do presente incentivo.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal,

uma vez que é dever do Governo Municipal, observado os princípios da legalidade e da moralidade, assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, fomentando o desenvolvimento local, com incentivo à modernização do trabalho no ramo de atividade leiteira, uma das potencialidades do Município, com vistas a garantir o desenvolvimento pleno do cidadão e consequentemente melhorando o quadro social e econômico da municipalidade.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 14 de dezembro de 2022.

MARLI GALAFASSI MACHADO

Relatora

JOÃO VITOR REBELATO

Parecer nº 137/2022, do Projeto de Lei nº 137/2022 do Poder Executivo.

- I Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização legislativa para concessão de incentivo à fruticultora Nilsa Luiza Baggio, devido a investimento na fruticultura perene. A produtora está adquirindo mudas de videira Isis, e mudas de videira Niágara, com a finalidade de comercialização, e ocupação da mão de obra familiar, a fim de aumentar sua produtividade e renda, a ser gerada dentro do município. Como incentivo a produtora receberá o valor de R\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais), referente a 50% (cinquenta por cento) sobre o montante do investimento de R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais), conforme estabelece o art. 3º, inciso I, da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018. O Conselho Municipal da Agricultura de Charrua (CONDAGRO) e a Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente deram parecer favorável a concessão de incentivo à produtora, baseando-se no permissivo da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018.
- II Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Governo Municipal, observado os princípios da legalidade e da moralidade, assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, fomentando o desenvolvimento local, com incentivo à ampliação do trabalho na área da fruticultura, potencialidade que vem crescendo no Município, com vistas a garantir o desenvolvimento pleno do cidadão e consequentemente melhorando o quadro social e econômico da municipalidade.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 14 de dezembro de 2022.

MARLI GALAFASSI MACHADO

Relatora

JOÃO VITOR REBELATO